

Apêndice B – Regulamento do Estágio Supervisionado

As atividades de estágio supervisionado no Curso de Letras – Língua Portuguesa atendem às especificidades das licenciaturas e são orientadas pela lei nacional do Estágio, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, sobre as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada e, no âmbito da Universidade, pela Resolução CONSEPE nº 117/2009, a partir das quais o Colegiado de Curso estabeleceu a seguinte regulamentação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O estágio curricular no Curso de Letras – Língua Portuguesa se configura na inserção do aluno no espaço socioinstitucional e é entendido, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior.

Parágrafo 1º. Consideram-se estágio curricular obrigatório as disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV.

Parágrafo 2º. Considera-se estágio curricular não obrigatório o desenvolvimento de atividade opcional e complementar a ser acrescida em sua carga horária, sob a forma de projetos complementares à formação profissional nas áreas que compõem as habilitações correspondentes (Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa) que atendam aos objetivos do Estágio, consoante a Resolução CONSEPE nº 117, de 11 de agosto de 2009, e os constantes no parágrafo 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. O estágio supervisionado do Curso de Letras – Língua Portuguesa da UFMT/Rondonópolis, entendido como processo de formação a partir do desdobramento dos componentes curriculares, concomitante ao período letivo escolar, e como parte integrante do currículo, visa consolidar os conhecimentos adquiridos no Curso, por meio da participação do estudante em escolas-campo (cf. Parecer CNE/CP 02/2015), além de oportunizar ao estagiário a realização de minicursos, oficinas de leitura/ produção de textos e seminários realizados no cumprimento das disciplinas constantes no Parágrafo Único do Artigo 1º, e tem como objetivos:

- a) Propiciar ao estudante a vivência em ambientes de trabalho do profissional da educação, na área de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa da educação básica que lhe permita integrar os conhecimentos teórico-práticos a experiência pessoal por meio de processo contínuo de ação-reflexão-ação.
- b) Ensejar ao aluno condições de autoafirmação e de identificação profissional na escola.
- c) Possibilitar ao aluno situações que oportunizem o questionamento de posições teóricas quanto à prática profissional na sociedade e à possibilidade de revisão e renovação da Universidade.
- d) Viabilizar a aplicação adequada dos conhecimentos teóricos às atividades propostas para o estágio, associando prática pedagógica e conteúdo de forma sistemática e permanente na busca de alternativas de solução aos problemas.
- e) Despertar a percepção da sala de aula como um laboratório, que demanda estudo, pesquisa e intervenção e que constitui espaço privilegiado de articulação entre a Universidade e as Instituições públicas.

CAPÍTULO III

DA TIPOLOGIA

Artigo 3º. O estágio curricular obrigatório do Curso de Letras – Língua Portuguesa poderá ser realizado em escolas públicas e/ou particulares do município de Rondonópolis, nas modalidades de observação-participante e regência, bem como na própria UFMT, por meio de atividades de extensão de interesse social para a comunidade e entidades conveniadas.

Artigo 4º. O aluno que já está em sala de aula poderá fazer o estágio de regência em sua própria sala, se e somente se a série, a disciplina e o local (escola) estiverem de acordo com o projeto de estágio desenvolvido pelo coordenador de estágio e segundo as normas deste regulamento.

Artigo 5º. No caso de o aluno estagiário participar também de atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, sob a supervisão de um professor, poderá aproveitar sua prática em até 40% da carga horária da regência, no nível de ensino a ser designado pelo coordenador de estágio.

Artigo 6º. O aluno que participar de programas de iniciação à docência (como o PIBID, por exemplo), sob a supervisão de um professor, poderá aproveitar sua prática em até 50% da carga horária da regência do estágio, no/do nível de ensino em questão, num total máximo de 200 horas.

Artigo 7º. O estágio curricular não obrigatório deverá ser analisado pelo Colegiado de Curso, considerando-se a proposta do aluno como elemento de formação profissional e sua pertinência, as condições de campo de realização da atividade e as possibilidades de acompanhamento por parte do Colegiado de Curso, bem como a indicação de um professor supervisor da área do Estágio.

CAPÍTULO IV **DA DURAÇÃO E DAS ETAPAS DO ESTÁGIO**

Artigo 8º. A duração do estágio do Curso de Letras – Língua Portuguesa obedecerá à legislação do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CP nº2, de 1º de julho de 2015), ou seja, a carga horária total de 400 horas de estágio curricular se distribuirá entre o quinto, sexto, sétimo e oitavo semestres.

Parágrafo 1º. A carga horária da disciplina Estágio Supervisionado I, ministrada no quinto semestre do Curso, terá 96 horas de duração. Seu desenvolvimento compreenderá a inserção do aluno-estagiário em ambientes de educação a fim de refletir acerca desses espaços e da ação de seus sujeitos.

Nesta etapa, o aluno deverá conhecer a realidade educacional por meio de documentos educacionais diversos, como o projeto político-pedagógico da escola, bem como documentos instrumentais para o exercício da docência, como o diário de classe. Além disso, nesse momento, o aluno deverá ser integrado em atividades da escola que permitam conhecer os agentes da escola.

Parágrafo 2º. A carga horária da disciplina Estágio Supervisionado II, ministrada no sexto semestre do Curso, terá 96 horas. Seu desenvolvimento compreenderá a observação-participante na escola-campo, a reflexão a partir da vivência experimentada com os agentes educacionais e a elaboração de proposta de intervenção que vise a melhoria da realidade educacional, seja por meio da promoção de atividades para a escola, seja na rediscussão da orientação da Universidade.

Nesta etapa, privilegia-se a percepção, pelo aluno, da transposição didática dos conteúdos, a fim de o aluno pensar um conteúdo teórico e sua aplicabilidade na sala de aula.

Parágrafo 3º. A carga horária da disciplina Estágio Supervisionado III, ministrada no sétimo semestre do Curso, terá 96 horas. Nesta etapa do estágio, o aluno deverá desenvolver atividades de regência no ensino fundamental na escola-campo e/ou na própria UFMT e/ou em local proposto para a prática, frente a uma demanda exigida.

Contempla, ainda, a elaboração de planos de aula, projetos de extensão, projetos multidisciplinares bem como relatórios relacionados às atividades desenvolvidas nas escolas-campo.

Parágrafo 4º. A carga horária da disciplina Estágio Supervisionado IV, ministrada no oitavo semestre do Curso, terá 128 horas. A proposta, nesta etapa do estágio, contempla as mesmas ações do Estágio Supervisionado III, todavia o enfoque do oitavo semestre é o estágio no ensino médio.

Parágrafo 5º. A carga horária das disciplinas de estágio supervisionado prevê, ainda, a elaboração de memorial e/ou ensaio (quinto semestre) e relatórios finais (sexto, sétimo e oitavo semestres).

Parágrafo 6º. Cabe ao professor docente observar a carga horária mínima de cada fase do estágio, bem como a liberdade de estender o tempo, de acordo com as exigências da programação do estágio, o calendário escolar ou fatores adversos, como cancelamento de dias letivos pela instituição ou paralisação das atividades, devido a movimentos grevistas ou outros motivos.

CAPÍTULO V

DAS TURMAS

Artigo 9º. As turmas de estagiários serão compostas por alunos matriculados na disciplina Estágio Supervisionado, observando-se o mínimo de 10 alunos, consoante artigo 31 da Resolução CONSEPE 052/94.

Parágrafo 1º. A frequência do aluno nas disciplinas correspondentes ao estágio, bem como sua realização, vincula-se à aceitação das normas deste regulamento e das exigências colocadas pelo plano de estágio do professor supervisor, principalmente, no que se refere a horário, local e duração do estágio.

Parágrafo 2º. Os alunos bolsistas e as gestantes terão prioridade quanto ao início das atividades de estágio. Os bolsistas deverão se organizar para que não haja esvaziamento dos projetos em que cumprem suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Artigo 10º. O aluno estagiário terá as seguintes obrigações:

- orientar-se nas atividades de estágio pelas normas internas da escola, devendo conhecer seu projeto político-pedagógico, e/ou orientar-se pelas diretrizes dos projetos de pesquisa e extensão;

- respeitar os horários de atendimento individual, para elaboração de planos de aula e/ou projetos de extensão, conforme horários previamente estabelecidos pelo professor supervisor do estágio e constantes na programação de horários das disciplinas do respectivo semestre/ano acadêmico;
- executar o plano sob a orientação e acompanhamento dos professores supervisores da instituição de ensino e da escola;
- apresentar relatório descritivo dos documentos educacionais que fazem parte da realidade escolar, memorial reflexivo acerca das experiências iniciais no estágio (Estágio Supervisionado I);
- apresentar relatório final de observação-participante e regência, de acordo com as normas estabelecidas pelo professor supervisor (Estágio Supervisionado II, III e IV);
- comparecer pontualmente ao campo de estágio, nos horários de observação-participante e regência, nesse último caso, munidos de seus planos de aula, não sendo admitida falta às aulas, a não ser em casos previstos por lei;
- participar ativamente da vida da escola (reuniões pedagógicas e outros eventos promovidos pela escola) ou do programa de extensão e pesquisa durante o período de estágio;
- comportar-se dentro da ética profissional relativa a sua profissão.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Artigo 11º. O estagiário tem direito a cumprir seu estágio curricular obrigatório dentro do período letivo em que está matriculado, salvo os casos de estágio curricular não obrigatório.

Artigo 12º. O estagiário tem direito ao conhecimento deste regulamento no início do período letivo, bem como dos demais instrumentos jurídicos que regulamentam o estágio.

Artigo 13º. O estagiário que já atua profissionalmente na área específica de seu estágio tem o direito de executá-lo no próprio local de trabalho, obedecendo às condições já mencionadas no artigo quarto deste regulamento.

Artigo 14º. O aluno tem o direito, caso a regência tenha sido insatisfatória, e mediante condições de tempo e local para realização, e com a anuência do professor supervisor, a uma segunda chamada para a regência.

Artigo 15º. O estagiário está assegurado pela Universidade Federal de Mato Grosso no que diz respeito a acidentes pessoais e coletivos durante o período de realização do estágio, em qualquer de suas modalidades.

Artigo 16º. Nos casos omissos neste regulamento, o aluno tem o direito de recorrer ao Colegiado do Curso de Letras– Língua Portuguesa e Literaturas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR E DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Artigo 17º. São atribuições do(s) professor(es) responsável(is) pelo estágio:

- a) Fazer levantamento do número de estagiários ao final de cada semestre.
- b) Analisar as Instituições ou Empresas ofertantes de estágio a fim de celebrar convênios e acordos.
- c) Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores-supervisores.
- d) Coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio.
- e) Orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio, quando for o caso.

f) Organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com os supervisores.

g) Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança e aproveitamento.

h) Organizar e manter atualizado, um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes tipos de estágios, campos envolvidos e números de estagiários de cada semestre.

i) Realizar reuniões regulares com os professores-supervisores de estágio e com os técnicos supervisores das escolas concedentes.

j) Realizar e divulgar semestralmente, junto com os supervisores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio.

k) Acumular as atribuições de professor supervisor de estágio na instituição de ensino.

l) Elaborar a programação dos estágios ao final de cada semestre.

Parágrafo 1º: A programação dos estágios deve conter número de alunos, tipo de estágio, áreas ou habilitações, campo de estágio e convênio, período de realização, distribuição de turmas por supervisor e demais exigências regulamentares.

Parágrafo 2º: O Estágio Supervisionado no Curso de Letras contará com um Coordenador de estágio que será responsável pela articulação dos estágios (Estágio I, II, III e IV) dos Cursos de Letras, bem como pela programação de ações inerentes à área.

Parágrafo 3º: O Coordenador de estágio deverá elaborar, no prazo de dois anos das disciplinas de Estágio curricular obrigatório, ao menos uma produção

acadêmica sobre o estágio em coautoria com os supervisores e, se possível, com a participação discente.

Artigo 18º. São atribuições do professor supervisor de estágio:

- a) Elaborar planejamento de estágio em consonância com a programação do estágio, juntamente com o coordenador de estágio, contando com a participação discente e, se possível, com o(s) supervisor(es) da escola concedente.
- b) Orientar e acompanhar, obrigatoriamente, as diferentes atividades de Estágio, consoante determinação do Colegiado de Curso prevista no Projeto Político Pedagógico, e juntamente com o supervisor da parte concedente.
- c) Observar a modalidade de supervisão adotada no curso é a direta, a qual determina o número de aluno e o regime de trabalho do supervisor, bem como o tipo de supervisão.
- d) Elaborar o plano de atividades do aluno e dar vistos nos relatórios de atividades semestrais, juntamente com o supervisor da escola.

Parágrafo 1º: Cabe ao docente supervisor de estágio, ainda que na condição de coordenador, apresentar plano de estágio em seu plano de Curso a cada nova turma, prevendo os itens a serem desenvolvidos pelo estagiário, o processo de avaliação, o horário, o local e o período de realização do estágio, bem como exposição dos procedimentos para a confecção de relatórios de observação, participação e regência.

Parágrafo 2º. Cabe ao docente supervisor definir, em consonância com a programação do estágio, as escolas em que o estagiário irá cumprir o estágio, que será realizado em período não coincidente com o das aulas teóricas, no horário de funcionamento do Curso de Letras – Língua Portuguesa, ou seja, nos períodos matutino e vespertino. Excepcionalmente, havendo concordância expressa do professor, o estágio poderá ser realizado no período noturno.

Parágrafo 3º. Cabe ao docente supervisor apresentação de plano de estágio à instituição que acolherá o estagiário. Após o aceite das escolas para

execução do plano de estágio, deverá ser firmado termo de compromisso entre o aluno, a instituição concedente do estágio e a instituição de ensino, representada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 4º. Cabe ao docente supervisor elaborar o plano de atividades a ser integrado no termo de compromisso de estágio obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo 5º. Cabe somente ao docente supervisor de estágio o poder de decisão sobre alterações no local e na modalidade de realização do estágio, desde que observada a programação do estágio.

Parágrafo 6º: O regime de trabalho do supervisor deve considerar o número de estagiários a serem atendidos, observando-se o número máximo de 10 alunos por turma, e o número de reuniões semanais e visitas às escolas em consonância com a programação e o planejamento do estágio.

Artigo 19º. Poderão supervisionar o estágio curricular no Curso de Letras – Língua Portuguesa docentes efetivos, lotados no Departamento, ou substitutos, preferencialmente com experiência comprovada na área de ensino.

Artigo 20º. Conforme o planejamento do estágio desenvolvido pelo professor supervisor, este poderá ter auxílio de professores substitutos, monitores, bolsistas de iniciação científica e participação de docentes de outras áreas e departamentos.

Artigo 21º. Os professores supervisores das disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV devem apresentar Plano de estágio em seus planos de ensino, os quais serão aprovados pelo Colegiado de Curso.

Artigo 22º. Parágrafo 1º. Entende-se por planejamento de estágio o Plano de Estágio a ser acrescentado no plano de ensino das disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV, no qual poderão constar, entre outros aspectos, caracterização do tipo de estágio, definição dos objetivos, atividades básicas e sistemática de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Artigo 23º. A avaliação do Estágio Supervisionado deverá ser discriminada no plano de estágio contido no plano de ensino da disciplina. Para isso, deverá considerar os seguintes pontos no tocante aos aspectos atitudinais:

- Participação em atividades diversas promovidas pela escola;
- Respeito à diversidade de opiniões e de posturas teóricas;
- Postura (inclui assiduidade, pontualidade, apresentação e voz);
- Criatividade para propor estratégias de ensino e propostas de intervenção para a realidade escolar e/ou a universidade;
- Desempenho em aulas-laboratório, durante as aulas teóricas.

No que se refere aos aspectos técnico-profissionais, deverão ser considerados:

- Apresentação de planos de aula e/ou de atividades (para o caso de projetos, por exemplo);
- Domínio de conteúdo por meio de exposição clara e didática;
- Adequação de metodologia ao conteúdo e à turma;
- Uso de recursos didáticos em consonância com objetivos propostos;
- Preparação de material didático em consonância com os conteúdos a serem ministrados;
- Exposição detalhada de atividades de observação-participante e regência em memorial, ensaio e/ou relatório final.

Artigo 24º. O estagiário será obrigatoriamente avaliado em dois momentos: durante a realização das disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV nas escolas-campo e pelo memorial e/ou relatório final. Além desses instrumentos de avaliação, podem ocorrer provas teóricas, elaboração de memoriais e de ensaios, oficinas de produção de material didático, regência em projetos de extensão, bem

como quaisquer outras atividades propostas pelo professor supervisor. O professor poderá estabelecer, no plano de ensino, pesos variados para cada instrumento de avaliação.

Parágrafo 1º. A não entrega das atividades previstas no plano de estágio do professor, bem como a falta não justificada ao estágio na escola-campo resultará em reprovação automática do estagiário, mesmo que esse obtenha média em outras avaliações, considerada a natureza da disciplina.

Parágrafo 2º. Não haverá, para o aluno de Estágio Supervisionado I, II, III e IV reprovado nas aulas práticas, outros exames.

Parágrafo 3º. O estágio curricular não obrigatório não dispensa o aluno da obrigatoriedade de relatório.

Artigo 25º. Cabe ao professor supervisor, segundo seu plano de estágio, atribuir outras notas e pesos às diversas atividades realizadas.

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM AS ESCOLAS CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Artigo 26º. O curso de Letras, na tentativa de fortalecer a relação entre a Universidade e as escolas concedentes de estágio, compromete-se a abrir espaço permanente em sua semana acadêmica na forma de fórum para discutir demandas relativas ao ensino-aprendizagem de conteúdos de Língua Portuguesa e de Literatura da(s) escola(s) que irá(ão) receber os estagiários. Nesse fórum, também poderão ser pensadas alternativas e soluções aos problemas levantados.

Artigo 27º. O Coordenador de estágio, juntamente com os supervisores da instituição superior de ensino, deverá, na medida do possível e naquilo que for pertinente ao estágio, contemplar em sua programação, as necessidades elencadas em fórum da escola básica citado no artigo anterior.

Artigo 28º. O supervisor de estágio, juntamente com os supervisores da escola concedente, deverá, na medida do possível e naquilo que for pertinente ao

estágio, contemplar sem seu plano de estágio, as necessidades elencadas em fórum da escola básica citado no artigo anterior.

Artigo 29º. A participação dos docentes supervisores das escolas concedentes na Semana de Letras deverá ser sem ônus (pagamento de inscrição) como forma de contrapartida a sua formação continuada.

Artigo 30º. Os professores da educação básica das escolas concedentes de estágio deverão ser convidados a se fazerem presentes nas reuniões da área de estágio a fim de contribuírem com a elaboração de plano de atividades do aluno.